



**Prefeitura Municipal de São Joaquim - SC**  
**CNPJ: 82.561.093/0001-98**  
**Secretaria Municipal de Administração**

**COMUNICAÇÃO INTERNA**

<b>De: Lizana da Silva Borges - Pregoeira</b>	<b>Nº 01/2025</b>
<b>Para: José Teodoro de Sena Amaral Prefeito Municipal</b>	<b>Data: 09/01/2025</b>
<b>Assunto: Recomendação de anulação de processo licitatório</b>	
<p>Vossa Excelência,</p> <p>Espero que esteja bem.</p> <p>Diante de algumas situações surgidas no decorrer do procedimento licitatório, gostaria de lhe encaminhar o presente.</p> <p><b>1. Contextualização e fatos:</b></p> <p>No dia 11 de dezembro de 2024, aconteceu pela plataforma Licitar Digital o Processo Licitatório nº 70/2024 – Pregão eletrônico nº 16/2024 com objeto “<i>Aquisição de ARTIGOS DE CAMA, MESA E BANHO, para suprir as necessidades das unidades escolares da rede municipal de ensino de São Joaquim.</i>” A fase de lances ocorreu normalmente, bem como a apresentação das propostas readequadas pelos melhores colocados e comprovações da exequibilidade das propostas. Tendo em vista o período de recesso de final de ano, todos foram convocados para o retorno da sessão no dia 09 de janeiro de 2025, a fim de dar andamento a fase de habilitação.</p> <p>Antes da retomada do certame na data citada, foi observado que a qualificação técnica exigida no Edital se apresentava incompatível com o objeto, conforme se pode visualizar abaixo:</p> <p><i>Qualificação técnica:</i></p> <p><i>9.17 Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação (art. 67, VI da Lei n. 14.133/2021).</i></p> <p><i>9.18 Capacidade técnica-profissional: apresentação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, para fins de contratação;</i></p> <p><i>9.19 Capacidade técnico-operacional: uma ou mais certidões ou atestados, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior;</i></p> <p><i>9.20 Para fins de avaliação dos atestados técnicos solicitados serão consideradas como parcelas de maior relevância ou valor significativo para esse objeto: Atestados que apresentem ao menos 900 horas técnica para manutenção preventiva e corretiva do sistema de iluminação pública</i></p>	



**Prefeitura Municipal de São Joaquim - SC**  
**CNPJ: 82.561.093/0001-98**  
**Secretaria Municipal de Administração**

*9.21 Registro ou inscrição da licitante (empresa) na entidade profissional competente. Indicar a entidade: Certidão atualizada de registro de pessoa jurídica expedido pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA.*

Assim, a sessão foi suspensa, uma vez que, de acordo com o Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório, o Edital constitui a lei entre as partes, obrigando tanto a administração quanto os licitantes a cumpri-lo integralmente até o término do certame.

**2. Conclusão e recomendação:**

Diante do vício de legalidade constatado no presente processo licitatório, que comprometeu a observância aos princípios fundamentais da Administração Pública, especialmente os da legalidade, isonomia e vinculação ao instrumento convocatório, recomenda-se sua anulação, seguida da posterior republicação do edital.

É importante destacar que a presente comunicação não vincula a decisão superior acerca do ato de anulação. Contudo, fornece subsídios à autoridade superior, a quem cabe a análise desta e a decisão pela anulação.

Agradeço pela atenção e colaboração.

Atenciosamente,

São Joaquim, 09 de janeiro de 2025.

---

**Lizana da Silva Borges**  
Pregoeira designada pelo Decreto nº 523/2024